



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.174.303/0001-17 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 07/11/2018
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DO CAFE E ADJACENCIAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMPROCATE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE CORRENTE</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>29.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO DO CAFE</b>	MUNICÍPIO <b>ALEGRE</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(28) 9918-6918</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/11/2018</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2021 às 18:22:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES  
PRÓ-MELHORAMENTOS DE VILA DO CAFÉ E ADJACÊNCIAS**

ALEGRE/ES

CNPJ: 32.174.303/0001-17

**DECLARAÇÃO**

Eu, Fábio de Souza Vargas, brasileiro, casado, portado do RG nº 956.647 SPTC e CPF nº 004.039.807-20, professor, residente e domiciliado à Rua Homero Martins – 336- Vila do Café-Alegre-ES, presidente da AMPROCAFÉ (Associação de Moradores e Produtores Rurais de Vila do Café e Adjacências), declaro para os devidos fins e efeitos que nenhum membro da Diretoria da citada associação são remunerados.

Por ser verdade firma a presente.

  
Fábio de Souza Vargas

Presidente

# **Estatuto Social Da Associação Pró-Melhoramentos de Vila do Café e Adjacências.**

## **Capítulo I**

### **Da denominação, sede e finalidades**

**Art. 1º** A Associação de Moradores e Produtores Rurais do Distrito do Café e Adjacências, a seguir denominada AMPROCAFÉ, é uma entidade civil sem fins lucrativos, sem qualquer vinculação partidária ou religiosa, com sede na rua José Corrente, s/nº no Distrito do Café, e com foro na comarca de Alegre, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: A associação AMPROCAFÉ é de promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Art. 2º.** A AMPROCAFÉ tem por finalidade:

- a) Favorecer a distribuição e o consumo de bens indispensáveis às famílias do Distrito do Café e adjacência, promovendo o intercâmbio de produtos e compras em comum, com diminuição de custos.
- b) Organizar a produção coletiva, buscar assistência técnica e operacional para a conquista de espaço no mercado para os produtores da comunidade.
- c) Implementar atividades de prestação de serviços na região, possibilitando às pessoas oportunidades de trabalhos e melhorias nas condições de vida.
- d) Apoiar projetos que venham ampliar a produção e aumentar a produtividade, assim como incentivar a criação de fontes alternativas de renda.
- e) Efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades produtivas existentes na comunidade e incentivar a diversificação de culturas.
- f) Buscar parcerias com o intuito de promover a formação continuada de seus membros.
- g) Ter a função de efetuar convênios e participar de programas de habitação rural junto às instituições e órgãos diversos para contribuir e apoiar os associados, seus filhos e arrecadar recursos para fins sociais de moradia rural.
- h) Buscar parceria e fechar convênios junto aos governos Federais, Estadual e Municipal!



Dr. Mateus Massini Sanches Matos  
OAB/ES Nº 30.563

- i) Organizar e gerir a produção dos associados para participar em programas e projetos diversos de entrega de alimentos.
- j) Incentivar e buscar recursos para projetos de caráter social e em todas as áreas do conhecimento que visem a Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento do Distrito do Café.
- k) Busca e realizar atividades e programas de recuperação e conservação do meio ambiente.
- l) Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade, colaborando com poderes públicos, estimulando a formação e funcionamento de conselhos comunitários e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas na vila, pleiteando as respectivas soluções;
- M) Estimular o associativismo como principal estratégia de fortalecimento da comunidade, fomentando as diversas atividades de organização local e regional, promovendo a articulação dos diferentes setores que integram direta ou indiretamente as atividades econômicas e sociais da comunidade;
- N) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza, viabilizando junto aos poderes públicos constituídos, a confecção de projetos e acesso de infraestrutura comunitária, bem como de funcionamento das políticas públicas de serviços essenciais à inclusão social e exercício da cidadania plena, favorecendo o desenvolvimento humano e social da comunidade;
- O) Congregar a participação de profissionais especializados, empresas e instituição das diversas áreas de produção, de tecnologia, de ensino capacitacional, de desenvolvimento sustentável, de assistência e extensão rural, cujas atividade sejam voltadas para a cadeia produtiva dos diversos ramos de desenvolvimento da comunidade.
- P) Incentivar e promover a realização de debates, de cursos e eventos de interesse comunitário local e regional, bem como o intercâmbio com outras organizações congêneres visando a difusão de conhecimento e divulgação de informações de interesse dos associados;

Silva de Souza Minger

Dr. Mateus Massini Sanches Matos  
OAB/ES Nº 30.563

- Q) Incentivar e Fomentar, racionalização, divulgação, preparo e comercialização das explorações artesanais, manufaturas caseiras e agroindustriais da região;
- R) Promover a integração cidade-campo através da organização de eventos culturais e comemorativos tradicionais, que incentivem o desenvolvimento humano comunitário;
- S) Desenvolver e promover atividades e eventos desportivos, recreativos com crianças, jovens, adultos e com membros da melhor idade, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida;
- T) Administrar Jornais e Rádio Comunitária, bem como promover o desenvolvimento dos meios de comunicação local;

**Art. 3º.** A critério de sua diretoria, a entidade poderá firmar convênios, termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas, com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais.

**Art. 4º** A associação AMPROCAFÉ terá tempo de duração indeterminado.

## **Capítulo II** **Dos associados**

**Art. 5º.** Podem ser associados da entidade todas as pessoas, homens e mulheres, com idade superior a 16 anos, que desenvolvam atividades produtivas ou moradores do Distrito do Café e adjacência e que estejam dispostas a se integrar em iniciativa comum, buscando benefício de todos e contribuindo para o bom andamento da associação.

**Art. 6º.** O ingresso na associação deverá ser solicitado por escrito à diretora, que submeterá o pedido à primeira assembleia geral realizada posteriormente, para avaliação e aprovação ou não da presente solicitação.

*Fábio de Souza Morges*

Dr. Mateus Massini Sanches Matos  
OAB/ES Nº 30.563



**Art. 7º.** A AMPROCAFÉ pode criar núcleos de base.

**Art. 8º.** Os núcleos de base são grupos temáticos, que tem por objetivo discutir, planejar e desenvolver ações vinculadas a alguma das finalidades da Associação.

§ 1º. Os núcleos de base serão formados com iniciativa de um grupo de, pelo menos, cinco associados, que estejam em proximidades geográficas, e deverão ser aceitos pela assembleia geral.

§ 2º. Um mesmo associado pode participar de núcleo de base diverso.

§ 3º. Cada núcleo de base contará com um coordenador, o qual representará o núcleo nas reuniões do conselho fiscal para conhecimento e análise, após reunião os pareceres deverão ser encaminhados ao Presidente e posterior a Assembleia Geral para aprovação ou não.

**Art. 9º.** Os associados que, no período de um ano, faltarem a três assembleias consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, ou não cumprirem os presentes estatutos e as decisões da assembleia ou fizerem campanha ou realizarem atos que prejudiquem a associação poderão ser suspensos ou excluídos.

§ 1º. A exclusão deverá ser decidida pela assembleia a pedido da diretoria ou do respectivo núcleo de base.

§ 2º. Na assembleia que tratará da exclusão haverá espaço suficiente para que o associado a ser excluído possa apresentar sua defesa.

§ 3º. A suspensão poderá ser decidida pelo conselho Fiscal com aval da Mesa Diretora da associação ou em assembleia e implicará impossibilidade de exercício do voto bem como de ser votado nas decisões da assembleia.

§ 4º. Nos casos em que a suspensão for decidida pelo conselho fiscal com aval da mesa diretora, mesmo passando a valer de imediato, deverá ser confirmada ou cancelada pela primeira assembleia geral posterior.

**Art. 10.** São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado em qualquer eleição.



Dr. Mateus Massini Sanches Matos  
OAB/ES nº 30.563

- b) Usufruir e participar das iniciativas, dos benefícios e dos encaminhamentos decididos no âmbito da associação.
- c) Ter acesso às instalações e informações gerais sobre a entidade.
- d) Expressar- se livremente, imune a constrangimentos de qualquer espécie.

**Art. 11.** São deveres dos associados:

- a) Respeitar as decisões da assembleia e dos estatutos sociais.
- b) Apoiar e respeitar as iniciativas e os demais associados.
- c) Participar das atividades da associação de acordo com o previsto pelos estatutos e pela assembleia.
- d) Efetuar até o décimo dia seguinte ao mês vencido o pagamento das suas mensalidades.

**Art. 12.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraria pela entidade.

### **Capítulo III**

#### **Dos poderes**

**Art. 13.** A assembleia é o órgão máximo de decisão da entidade e é composta por todos os associados que estejam em dia com o cumprimento das suas obrigações.

**Art. 14.** A assembleia geral ordinária se reunirá a cada ano em data estabelecida previamente pela diretoria, mais sempre dentro dos três primeiros meses do ano, e terá como atribuições:

- a) Eleger ou demitir os integrantes da diretoria é do Conselho Fiscal.
- b) Apreciar e aprovar as contas da entidade.
- c) Definir as linhas gerais de ações e o planejamento anual.
- d) Definir as obrigações dos associados em relação à entidade.
- e) Alterar o Estatuto.

**Art. 15.** A assembleia geral extraordinária poderá se reunir em qualquer época do ano, desde que convocada pelo presidente, com aprovação da diretoria,

Dr. Mateus Massini Sanches Malos  
OAB/ES Nº 30.563

por, pelo menos, metade dos integrantes do conselho fiscal, ou maiores simples dos associados, e terá como atribuições.

- a) Decidir a respeito da entrada e saída dos associados.
- b) Aprovar a formação ou dissolução dos núcleos de base.
- c) Apreciar e aprovar aplicação compra e vender de bens móveis.
- d) Eleger, caso necessário, nova diretoria, sendo que, neste caso, será interina.
- e) Decidir a respeito da extinção da entidade e do destino do patrimônio.
- f) Modificar os estatutos.
- g) Apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral da entidade.

**Art. 16.** A assembleia seja ordinária ou extraordinária, se instalará, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, metade dos associados em dia com suas obrigações. Caso não seja alcançado esse quórum, meia hora mais tarde deverá acontecer uma nova convocação, exigindo pelo menos um terço dos associados. Em ambos os casos, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, excetuando-se as decisões sobre reformas dos estatutos e eventual dissolução. Nesses dois casos, a assembleia deverá contar a presença de dois terços dos associados.

**Parágrafo único-** Em caso de empate numa votação, será realizado um segundo pleito somente entre membros do conselho fiscal. Persistindo o empate, será concedido ao presidente o voto de minerva.

**Art. 17.** A entidade será administrada por uma diretoria composta de um Presidente, um vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, eleitos em assembleia, com mandato de 4 anos, podendo ser reconduzido por mais 1 mandato.

Paragrafo único: Para concorrer a uma vaga na diretoria, o membro deverá possuir, no mínimo, 18 anos de idade, bem como estar com suas atribuições em dia.

*Sônia de Souza Menezes*

Dr. Mateus Massini Sanches Matos  
OAB/ES Nº 30.563

**Art. 18.** Compete ao presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- b) Acompanhar e supervisionar a movimentação de contas da entidade junto com o tesoureiro.
- c) Convocar e coordenar as reuniões e assembleias da entidade.
- d) Encaminhar todas as providências necessárias para o bom andamento das atividades da entidade e implementação das decisões da assembleia.
- e) Submeter à apreciação do conselho consultivo, realizar as negociações necessárias e firmar convênios e contratos de interesses da entidade.
- f) Transmitir, no couber, poderes por procuração.

**Art. 19.** Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento.
- b) Responsabilizar-se boas relações entre diretoria e os associados.

**Art. 20.** Compete ao primeiro secretário:

- a) Substituir o presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento, sendo que, neste caso, deverá convocar a assembleia para novas eleições em 30 dias.
- b) Manter em dia a documentação da entidade.
- c) Realizar as atividades de divulgação e publicações.

**Parágrafo único:** O segundo secretário compete substituir, o primeiro secretário na sua vacância, ausência ou impedimento de acordo com o caput desse artigo.

**Art. 21.** Compete ao tesoureiro:

- a) Manter organizadas e em dia as contas da entidade, as obrigações e a movimentação financeira, junto com o presidente.
- b) Realizar os balanços e as prestações de contas da entidade.

**Parágrafo único:** O segundo tesoureiro compete substituir, o primeiro tesoureiro na sua vacância, ausência ou impedimento de acordo com o caput desse artigo.

*Silva de Souza Vargas*

Dr. Mateus Massini Sanches Matos  
OAB/ES N° 30.563

**Art. 22.** A diretoria poderá instituir cargos internos de coordenação, desde que sejam aprovados pelo conselho fiscal e estabeleçam claramente obrigações, atribuições e responsabilidades.

### **Conselho Fiscal**

**Art. 23.** O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) e suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal Elegerão por maioria simples o seu Presidente que coordenara os trabalhos do conselho.

- a) Examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) Emitir parecer sobre relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória e sobre das operações econômicas-financeiras realizadas pela instituição;
- d) Convocar extraordinariamente a assembleia geral;
- e) Fiscalizar os atos da diretoria executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- f) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade.
- g) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Art. 24.** O conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez a cada seis meses e deverá contar, para seu funcionamento, com a presença de, pelo menos, metade dos seus integrantes, sempre decidindo por maioria absoluta dos presentes.



Dr. Mateus Massimiliano Sanches Matos  
OAB/ES N° 30.563



**Art. 25.** A entidade não remunera os membros de sua diretoria ou do conselho fiscal pelo exercício de seus cargos, nem distribui vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por esses estatutos sócio.

## **Capítulos IV**

### **Do patrimônio**

**Art. 26.** O patrimônio da entidade será constituído através de mecanismos próprios de arrecadação financeira ou de doações de particulares, órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que se disponham a colaborar financeira, técnica ou materialmente. As rendas ou valores gerais serão destinados à consecução dos fins sociais da associação.

**Art. 27.** Em caso de DISSOLUÇÃO da entidade, o patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

## **Capítulo V**

### **Das disposições gerais**

**Art. 28.** A associação poderá ser extinta mediante proposta **unânime** da diretoria, de dois terços do conselho fiscal, ou de metade dos seus associados, e terá de ser aprovada por, pelo menos, dois terços dos associados presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 29.** Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão de, pelo menos, dois terços da assembleia reunida para este fim, com propostas apresentadas pela diretoria, pelo conselho fiscal ou, pelo menos, um décimo dos associados.



Dr. Mateus Massini Sanches Matos  
OAB/ES Nº 30.563



**Art. 30.** A associação aplica integralmente todas as suas rendas, recursos, doações, subvenções e os eventuais dos resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais em território brasileiro.

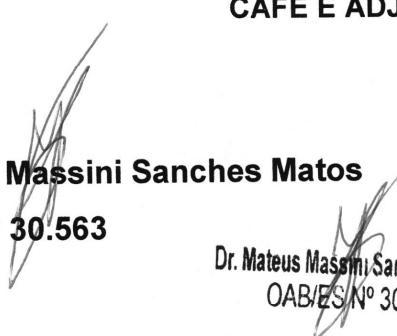
**Art. 31.** Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela diretoria, cabendo recurso à assembleia.

**Art. 32.** Este estatuto entrará imediatamente em vigor na data de sua aprovação e com Registro no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Alegre, 09 de Julho de 2018.

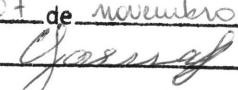
  
**Fabio de Souza Vargas**

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTOS DE VILA DO  
CAFÉ E ADJACÊNCIAS.**

  
**Dr. Mateus Massini Sanches Matos**  
**OAB/ES N° 30.563**

  
**Dr. Mateus Massini Sanches Matos**  
**OAB/ES N° 30.563**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
021469.CRM1701.03679	
	
67	
Emolumentos: R\$ 190,19 FUNEPJ: R\$ 19,05 FARPE: R\$ 0,00 FADESPES: R\$ 9,45 FUNEMP: R\$ 9,45 FUNCAD: R\$ 9,45 ISS: R\$ 5,71 Total: R\$ 243,30	
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>	

**REGISTRO CIVIL de Pessoas Jurídicas**  
**Comarca de Alegre - ES**  
**APRESENTADO dia 07 de novembro de 2018**  
**REGISTRO NO LIVRO A-27 de Registro, de**  
**Sociedade Civil, sob número 410 a fls 23**  
**Alegre(ES), 07 de novembro de 2018**  
**A Oficial** 

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRÓ-MELHORAMENTOS DE VILA DO CAFÉ.**

Às dezoito horas do dia 09 de julho de dois mil e dezoito, na sede do salão comunitário, localizada na rua Jose Corrente S/N°,, Distrito do Café, Alegre/ES, reuniu os moradores, com a finalidade de cria uma associação que atenda as demandas da localidade. Na oportunidade foi eleitaa Srª Aparecida Regina Massini Corrente, para presidir a reunião e o Sr. Pedro Nilo Corrente Escramozino, para secretaria-la, com a palavra a presidente informou a alegria de poder presidir e ver o progresso iniciar com mais uma conquista para a comunidade, que carece de melhorias e investimento na urbanização e meio rural. Sendo assim, houve uma manifestação favorável pela aprovação da criação da associação por unanimidade. A Presidente da assembléia geral extraordinária, aproveitou e delegou a eleição da primeira mesa diretora a qual foi composta por chapa única, com a aprovação de todos presentes. Sendo assim fica composta por Presidente: Fábio de Souza Vargas, Brasileiro, casado, professor, portador RG: 956647 ES e CPF: 004.039.807/20, residente na rua Homero Martins Thiebaut, Distrito do Café Alegre/ES,Vice Presidente; Raunilo Lourenço Massini Corrente, Brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 1.121.510 ES e CPF: 031.883.097/32, residente na rua Lucindo Rodrigues Pinto, Distrito de Alegre/ES; 1º Tesoureiro;Izabel Efigênia Nogueira, Brasileira, solteira, costureira, portadora do RG: 767.899 ES e CPF: 687.982.297/53, residente na rua Laurindo Tiradentes, Distrito do Café, Alegre/ES; 2º Tesoureiro; José Paulo de Oliveira, Brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG: 1332472 ES e CPF: 043.589.757/80, residente na Rodovia Café-Calçado Km1, Alegre/ES; 1º Secretario: Pedro Nilo Corrente Escramozino, Brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 3.413.999 ES e CPF: 139.848.177/70, residente rua Lucindo Rodrigues Pinto, Distrito do Café, Alegre/ES; 2º Secretaria: Camila Teixeira de Melo, Brasileira, Divorciada, secretária, portadora do RG: 2.033.396 ES e CPF: 102.333.237/08, residente na rua Jose Corrente , Distrito do Café, Alegre/ES. Conselho Fiscal Titular; João batista Venial, Brasileiro, casado, professor, portador do RG: 460.117 ES e CPF: 574.604.347/87, residente na Praça Godofredo Costa Menezes, Distrito do Café, Alegre/ES; Conselho Fiscal Titular: Elvânio josé Lopes Mozeli, Brasileiro,

casado, comerciante, portador do RG: 958.331 ES e CPF: 015.328.117/05, residente na Praça Godofredo Costa Menezes, Distrito do Café, Alegre /ES ; Conselho Fiscal Titular: Adilson Moura, Brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG: 610.840 ES e CPF: 758.849.927/34, residente na rua Lucindo Rodrigues Pinto, Distrito do Café, Alegre/ES; Conselho Suplente: Aparecida Regina Massini Corrente, Brasileira, divorciada, professora, portadora do RG: 716.616 ES e CPF: 861.515.257/87, residente na rua Lucindo Rodrigues Pinto, Distrito do Café, Alegre/ES; Conselho fiscal Suplente: Michele Monteiro Oliveira, Brasileira, divorciada, professora, portadora do RG: 211.181.409 e CPF: 117.323.067/02, residente na rua Laurindo Tiradentes, Distrito do Café, Alegre/ES; Conselho Fiscal Suplente: Marilene Ribeiro, Brasileira, solteira, professora, portadora do RG: 357.699 ES e CPF: 527.597.767/00, residente na rua Lucindo Rodrigues Pinto, Distrito do Café, Alegre/ES.

Aparecida Regina Massini Corrente  
Pedro Nilo Corrente Escramozino  
Félix de Souza Vargas  
Ramiro Sourenco Massini Corrente  
Adilson Moura  
Eronio José Lopes Maffi

José Batista Venzel  
Marilene Ribeiro

Izabel Epigênia Nogueira  
José Paulo de Oliveira  
Camila Teixeira de Melo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Alegre - ES

APRESENTADO dia 07 de novembro de 2018

REGISTRO NO LIVRO A-27 de Registro, de

Sociedade Civil, sob número 410 a fls 23

Alegre(ES), 07 de novembro de 2018

A Oficial Gauss